



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 –

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
tel (043) 3552 1122

Publicação em	07/12/18
Órgão	Audição Regional
Edição	
Página	

**LEI Nº 2129/2018**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Fátima para o **Exercício de 2019**.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de NOVA FÁTIMA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Câmara para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 24.027.589,00 (vinte e quatro milhões, vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais) e fixa a Despesa em R\$ 24.027.589,00 (vinte e quatro milhões, vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais), do Orçamento Fiscal, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/2000, Portaria Interministerial SOF/STN nº 05 de 25 de agosto de 2015 Portaria Interministerial SOF/STN nº 163 de 04 de maio de 2001 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2100/2018.

## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º**. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 –

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
tel (043) 3552 1122

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 1.371.674,00

02 – Executivo Municipal

Total: 22.655.915,00

**Total Geral: 24.027.589,00**

**Art. 3º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º.** A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

#### *Despesas*

01 - Legislativa

Total: 1.236.000,00

02 – Executivo Municipal

Total: 21.419.915,00

**Total geral: 22.655.915,00**

**Art. 5º** - O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - SAAE para o exercício de 2.019 estima a Receita em R\$ 1.371.674,00 (um milhão, trezentos e setenta e Um mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais) e fixa a Despesa no mesmo montante.

#### *Receita*

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 1.371.674,00



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 –

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
tel (043) 3552 1122

**Total Geral: 1.371.674,00**

## Despesa

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 1.371.674,00

**Total Geral: 1.371.674,00**

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

#### ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário;

II – abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas e fontes de recursos até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa da Administração Direta e Indireta, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 7º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e da Autarquia até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 7º desta lei.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 8º.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º desta lei:



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 –

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
tel (043) 3552 1122

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 9º.** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10º.** O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por Decreto a realizar manejo orçamentário na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de trinta por cento do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho,



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysis de Barros Tostes, 420 –

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
tel (043) 3552 1122

dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2019, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2019.

**Art. 11º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 8º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

**Art. 12º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art. 8º, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

**Art. 13º.** O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

**Art. 14º.** A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.



centro

# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 –

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 3552 1122

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** O orçamento terá alteração posteriores se a portaria Interministerial SOF/STN nº 05 de 25 de agosto de 2015 Portaria Interministerial SOF/STN nº 163 de 04 de maio de 2001 ou no Tribunal de Contas do Estado (TCE) sofrer alguma mudança em relação as rubricas de receitas.

**Art.16º.** Esta Lei de Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 06 de dezembro de 2018.

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**